



**LEI Nº 602 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 14/08/25 A _____ VERDELÂNDIA, _____ Responsável pela Publicação
---

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Verdelândia/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, dentro da Secretaria de Assistência Social, sendo uma unidade pública estatal de abrangência municipal, que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social - SUAS às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, em violação de direitos.

**§1º** O CREAS deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.

**§2º** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS terá os seguintes aspectos administrativos:

I – o horário de funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é de 07h às 16h



II – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS funcionará em dias úteis, excetuado os dias que poderá funcionar aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da política pública;

III – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS terá equipe própria em conformidade com as normas do SUAS e de regulamentação do município;

IV – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS deverá funcionar semanalmente no período de 40 (quarenta) horas, sendo 8 (oito) horas diariamente;

V – a estrutura funcional do CREAS será composta por: 1 (um) Coordenador, com formação em nível superior, 1(um) Assistente Social, 1(um) Psicólogo, 1(um) Advogado e 1(um) Auxiliar Administrativo.

VI - conforme a necessidade de atendimento os servidores poderão desenvolver atividades de trabalho extra horário de expediente, uma vez que haja disponibilidade dos profissionais e necessidade de atendimento.

**Art. 2º** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS terá as seguintes atribuições:

I - serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

II - o Serviço de Proteção Social e Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento à



---

adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

III - as atividades desenvolvidas pelo CREAS são: Visitas Domiciliares; Visitas Institucionais; Busca Ativa; Reunião mensal com famílias; Estudo de caso Interdisciplinar e Intersetorial; Estudo de Caso com o Conselho Tutelar; Articulação com a Rede de Serviços, realizando a referência e contra referência;

IV - organizar e coordenar seminários, campanhas educativas e eventos para debater e formular estratégias coletivas de combate e a violação de direitos;

V - elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos(as) usuários(as); Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos(as) usuários(as); Assegurar os direitos sócio assistenciais dos usuários dentro do CREAS;

VI- a definição das estratégias e o uso dos instrumentais técnicos do equipamento CREAS de acordo com os parâmetros de atuação estabelecidos pelo SUAS e em consonância com a Gestão da Secretaria de Assistência Social. A realização dessas competências e atribuições requer a utilização de instrumentais adequados a intervenção da equipe técnica diante de cada demanda.

**Art. 3º** São usuários do CREAS os indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CREAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

II - obter a escuta das suas demandas de proteção social;



III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI - ter seus encaminhamentos, por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

**Art. 4º** A Secretaria de Assistência Social, órgão gestor do SUAS em âmbito municipal, prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos de que dispuser para garantir o funcionamento regular do CREAS.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais e órgãos da estrutura administrativa manterão relações de cooperação com o CREAS para o desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação, defesa civil e habitação.



**Art. 5º** Os serviços, projetos, programas e ações de proteção social especial desenvolvidas no CREAS serão co-financiadas na forma do SUAS.

**Art. 6º** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro do órgão da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a emitir regulamentos e regimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 13 de agosto de 2025.

WILTON LEITE Assinado de forma digital  
por WILTON LEITE  
MADUREIRA:5 MADUREIRA:52025934653  
2025934653 Dados: 2025.08.13  
15:05:19 -03'00'

**Wilton Leite Madureira**  
**Prefeito Municipal**